EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde o ano de 2008, vigora em nossa Cidade a Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, que, dentre outras disposições, dispõe sobre a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos.

Já neste ano, foi sancionada a Lei n° 13.030, de 15 de março de 2022, que teve como objetivo possibilitar de forma mais ampla as atividades dos comerciantes ambulantes, promovendo atualizações relevantes a esse fim. Entretanto, em seu artigo 13, essa lei suprimiu o § 2° do art. 7º da Lei nº 10.605, de 2008, que estabelecia distância mínima entre estabelecimentos de comércio ou de comerciantes ambulantes ou de prestadores de serviços ambulantes, que exerçam atividades similares.

**Art. 7º** O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes poderá ser autorizado na modalidade “Percorrendo Bairro”, quando a atividade for desenvolvida em veículo automotor.

.............................................................................................................................................

**§ 2º** No estacionamento do veículo, deverá ser respeitada a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre estabelecimentos de comércio localizado ou de comerciantes ambulantes ou de prestadores de serviços ambulantes, que exerçam atividades similares.

Ao refletirmos sobre a parte suprimida, concluímos por sua grande relevância para os comerciantes de nosso Município, pois garantia uma concorrência de forma justa: os ambulantes em questão não possuem as mesmas despesas que os comerciantes localizados para manterem seus estabelecimentos, e assim, de forma desleal, acaba lesando ambas as partes.

Vendo a necessidade de retomar a distância que havia sido estipulada como uma forma de garantir uma concorrência justa para os comerciantes, entendemos pela necessidade de restabelecermos a distância no estacionamento do veículo ao estabelecimento que exerça atividade similar.

Pelo exposto, pedimos aos nobres pares o acolhimento e a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2022.

VEREADORA FERNANDA BARTH

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

**PROJETO DE LEI**

**Inclui § 4º no art. 7º da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, que consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços, e alterações posteriores, estipulando a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre estabelecimentos de comércio localizado e o estacionamento de veículo automotor de comerciantes ambulantes ou de prestadores de serviços ambulantes que exerçam atividades similares.**

**Art. 1º** Fica incluído § 4º no art. 7° da Lei n° 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 7° ……………………………………………………………………………...

………………………………………………………………………………………

§ 4° Quanto ao estacionamento do veículo, deverá ser respeitada a distância de 50m (cinquenta metros) entre estabelecimentos de comércio localizado, de comerciantes ambulantes ou de prestadores de serviços ambulantes, que exerçam atividades similares.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TPFL